

**BRK AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF nº 24.396.489/0001-20

NIRE 35.300.489.748

**Companhia Aberta – Categoria A**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2026, ÀS 09:00 HORAS**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada de forma virtual aos 16 (dezesesseis) dias do mês de abril de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09:00 horas, portanto, realizada na sede social da BRK Ambiental Participações S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 7º andar (parte), Torre Corporativa B2 - Paineira, Setor B, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 24.396.489/0001-20 (“Companhia”). **CONVOCAÇÃO:** Todos os membros do Conselho de Administração da Companhia (“CA”) foram devidamente convocados a apresentar seus respectivos votos por e-mail, mediante comunicação por correio eletrônico (*e-mail*) de 08 de abril de 2026, encaminhada a cada um dos membros do presente Conselho, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º do estatuto social da Companhia. **PRESENCAS:** Os membros do CA, os Srs. Luiz Ildefonso Simões Lopes, Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha, Patrick Magalhaes von Schaaffhausen, Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Fabio Makoto Fukubara, Sergio Henrique Oliveira Bini e Tiago Cordeiro de Oliveira. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Presidente, Sr. Luiz Ildefonso Simões Lopes, e secretariados pela Secretária, Sra. Gabriela Velloso Tavares. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: a **PD.CA-BRK-07/26**, referente à **(1)** autorização para que a BASA Saneamento Ambiental S.A., inscrita CNPJ sob o nº 65.613.958/0001-01 (“Emissora”) celebre **(a)** o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, Registrada sob o Rito Automático, da BASA Saneamento Ambiental S.A.*”, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), em conjunto com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares de Debêntures (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, no valor de até R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), na data de sua emissão (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), **(b)** o “*Credit Agreement*”, no valor equivalente em reais de até R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), em conjunto com o Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, Banco Bilbao

Vizcaya Argentaria S.A. e BNP Paribas (em conjunto, os “Lenders”) e o Agente Administrativo (“Loan Agreement”), e (c) os “*Contratos de Operações de Derivativos*”, em conjunto com os Provedores de Hedge (cada um, um “Contrato de Hedge” e, em conjunto, os “Contratos de Hedge”), com Lenders ou afiliadas dos Lenders, destinados à proteção das exposições à taxa de juros e ao câmbio decorrentes dos Loans (“Operações de Hedge” e, em conjunto com a Escritura de Emissão e o Loan Agreement, os “Instrumentos do Financiamento”); (2) outorga pela Companhia, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela Emissora no âmbito dos Instrumentos do Financiamento, de garantia fidejussória, na forma de fiança (“Fiança”), nos termos do “*Instrumento Particular de Prestação de Garantia Fidejussória e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, determinado agente administrativo e determinadas instituições financeiras (“Contrato de Fiança”); (3) a constituição, pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do *Loan Agreement*, bem como as demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos do *Loan Agreement*, de cessão fiduciária da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (a) da totalidade dos créditos de titularidade da Emissora oriundos de eventuais ajustes positivos devidos pelos Lenders ou afiliadas dos Lenders que possam decorrer das Operações de Hedge (“Ajustes Positivos”); e (b) de todos e quaisquer direitos oriundos da ou relacionados à determinada conta vinculada, de titularidade da Emissora, a ser mantida junto a determinada instituição financeira, bem como quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados em tal conta referentes aos Ajustes Positivos, independentemente de onde se encontrarem, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive aqueles decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos *Hedges*) realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Ajustes Positivos (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Hedges”), em favor de determinado agente administrativo, nos termos a serem previstos no “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e determinado agente administrativo (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos Hedges”); (4) a autorização e delegação de poderes aos diretores da Emissora para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à celebração dos Instrumentos do Financiamento, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação e definição dos termos e condições, a contratação, dentre outros, da(s) instituição(es) intermediária(s) e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, bem como a celebração dos Instrumentos do Financiamento e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos pertinentes à Oferta; (5) a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à outorga e

constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação e definição dos termos e condições, a contratação, dentre outros, da(s) instituição(es) intermediária(s) e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, bem como a celebração do Contrato de Fiança e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos pertinentes à Fiança; e **(6)** a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores bastante constituídos, conforme aplicável. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, os membros do CA da Companhia, após esclarecimentos sobre os documentos apresentados, cujas cópias e documentação conexa foram encaminhadas previamente aos Conselheiros, e ficarão devidamente arquivados na sede da Companhia, aprovaram, por [unanimidade] de votos, conforme artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”): **(1)** em consonância com a alínea (q) do artigo 24 do estatuto social da Companhia, nos termos da **PD.CA-BRK-07/26**, a celebração, pela Emissora, dos Instrumentos do Financiamento; **(2)** em consonância com a alínea (n) do artigo 24 do estatuto social da Companhia, nos termos da **PD.CA-BRK-07/26**, em garantia do pagamento das obrigações a serem assumidas pela Emissora, no âmbito dos Instrumentos do Financiamento, a outorga, pela Companhia, da Fiança, nos termos do Contrato de Fiança; **(3)** em consonância com a alínea (n) do artigo 24 do estatuto social da Companhia, nos termos da **PD.CA-BRK-07/26**, a constituição, pela Emissora, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento do *Loan Agreement*, bem como as demais obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e demais encargos aplicáveis, devidos pela Emissora nos termos do *Loan Agreement*, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos *Hedges*, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios dos *Hedges*; **(4)** a expressa autorização e delegação de poderes aos diretores da Emissora para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à celebração dos Instrumentos do Financiamento, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação e definição dos termos e condições, a contratação, dentre outros, da(s) instituição(es) intermediária(s) e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço necessários à Emissão e à Oferta, bem como a celebração dos Instrumentos do Financiamento e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos pertinentes à Oferta; **(5)** a autorização e delegação de poderes aos diretores da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à outorga e constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação e definição dos termos e condições, a contratação, dentre outros, da(s) instituição(es) intermediária(s) e demais prestadores de serviço necessários à implementação da Oferta, dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, de todos os prestadores de serviço

necessários à Emissão e à Oferta, bem como a celebração do Contrato de Fiança e de quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e demais documentos pertinentes à Fiança; e **(6)** a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e/ou por procuradores bastante constituídos, conforme aplicável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo/SP, 16 de abril de 2026. **MESA:** Luiz Ildfonso Simões Lopes, Presidente da Mesa e do CA; e Gabriela Velloso Tavares, Secretária. **CONSELHEIROS PRESENTES:** Luiz Ildfonso Simões Lopes, Rafael Thor de Moura Rebelo Rocha, Patrick Magalhaes von Schaaffhausen, Alexandre Honore Marie Thiollier Neto, Fabio Makoto Fukubara, Sergio Henrique Oliveira Bini e Tiago Cordeiro de Oliveira .

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata original, lavrada no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

---

Gabriela Velloso Tavares  
*Secretária*